



JUSTIFICATIVA

Vereador que a este subscreve, na forma regimental, tem a grata satisfação de apresentar à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o Projeto de Lei que institui a “Semana Futura Franca” no município de Franca e dá outras providências.”

A proposta visa fortalecer o desenvolvimento econômico e social de Franca, promovendo a integração entre tecnologia, empreendedorismo e agronegócio, setores essenciais para o crescimento sustentável do município.

A Semana Futura Franca dedicada à promoção e valorização da tecnologia, do empreendedorismo e do agronegócio, com o objetivo de estimular o desenvolvimento sustentável, a inovação e a capacitação dos cidadãos.

Será uma oportunidade de difundir conhecimento, estimular a inovação e valorizar os talentos locais, contribuindo para a construção de uma cidade mais moderna, competitiva e sustentável.

Portanto, entendendo restar suficientemente demonstrado à importância e pertinência da matéria tratada no presente Projeto de Lei, submetemo-lo à consideração dos ilustres Pares, solicitando o inestimável apoio para a sua aprovação.



PROJETO DE LEI Nº /2025.

"Institui a "Semana Futura Franca" no município de Franca e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Franca a "Semana Futura Franca", dedicada à promoção e valorização da tecnologia, do empreendedorismo e do agronegócio, com o objetivo de estimular o desenvolvimento sustentável, a inovação e a capacitação dos cidadãos.

Art. 2º A Semana Futura Franca será realizada anualmente, nos dias 06 a 09 de outubro.

Art. 3º A Semana Futura Franca terá as seguintes diretrizes específicas para cada setor:

I - Tecnologia: a) Promover feiras, workshops, palestras e seminários voltados à inovação tecnológica, inteligência artificial, robótica, e transformação digital; b) Incentivar a formação de startups e incubadoras de empresas de base tecnológica; c) Estimular a inclusão digital e o acesso às novas tecnologias para a população.

II - Empreendedorismo: a) Fomentar ações de capacitação, cursos e mentorias para empreendedores locais; b) Apoiar a criação de redes de contatos e parcerias entre empresários, investidores e instituições de ensino; c) Divulgar histórias de sucesso e boas práticas empreendedoras no município.

III - Agronegócio: a) Promover feiras, exposições e encontros de negócios voltados ao setor agrícola e agroindustrial; b) Incentivar a adoção de práticas sustentáveis e inovadoras na produção agrícola; c) Apoiar a capacitação de agricultores e profissionais do setor para o uso de novas tecnologias e metodologias de produção.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 4º Para a realização da Semana Futura Franca, o Poder Executivo poderá contar com parcerias de entidades públicas e privadas, universidades, centros de pesquisa e associações de classe.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 21 de julho de 2025.

Fransérgio Garcia
Vereador

